



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° 1481 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar na área de Educação, para suprir necessidades complementares ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar na forma da Lei, 12(doze) Professores II(CA à 4ª série); 02(dois) Professores I(Português e Ciências) e 09(nove) Auxiliares de Merenda, em caráter temporário, para suprir necessidades complementares que demandam a atuação do Poder Público.

Art. 2º - A contratação de que trata a presente Lei, será efetuada na forma do art. 82, inciso IX, combinado com o art. 98, inciso III, "a" da Lei Orgânica do Município(L.O.M.) e art. 443, § 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas(C.L.T.), com validade até o mês de Junho de 1996.

Art. 3º - O salário referente à prestação de serviços decorrentes da presente Lei, será o mesmo atribuído aos Cargos de Professores e Merendeiras,acima mencionados da Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, através das Secretarias Municipais de Administração e de Educação e Cultura, a regulamentação, com os critérios para contratação dos Professores e Auxiliares de Merenda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

Antonio Arantes Alves Filho  
-Prefeito Municipal-